

A C Ó R D Ã O

TC-004740.989.22-3 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Turiúba.

Exercício: 2022.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Márcio Batista de Carvalho.

Advogado: Cleber Lucio de Carvalho (OAB/SP nº 348.394).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. ACÚMULO DOS MANDATOS DE VEREADOR E CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. GRATIFICAÇÕES POR REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a e. 2^a Câmara, em sessão de 25 de fevereiro de 2025, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2022, dando quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator